

| | |
|------------------------|--|
| RELATORIA: | Diretor Marcelo Vinaud |
| TERMO: | VOTO À DIRETORIA COLEGIADA |
| NÚMERO: | DMV 298/2018 |
| OBJETO: | Implantação da linha Pirapora (MG) – São Paulo (SP), a solicitada pela empresa EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.. |
| ORIGEM: | SUPAS/ANTT |
| PROCESSO(s): | 50501.171466/2018-53 |
| PROPOSIÇÃO DMV: | Pelo indeferimento do pleito. |
| ENCAMINHAMENTO: | À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA |

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a autorização para implantação da linha Pirapora (MG) – São Paulo (SP).

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 28 de maio de 2018 (fls. 02/09), e posteriormente complementado em 06 de junho de 2018 (fls. 11/12), a empresa EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.482.281/0001-82, solicitou a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação da linha Pirapora (MG) – São Paulo (SP).

Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.



Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução n.º 5.285/2017, que disciplinam a implantação de linha, dispõem:

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha que se pretende implantar;

II – esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV – quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V – impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”

Após análise do pleito da EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, enviou a Mensagem n.º 5347/2018/GETAU/SUPAS/ANTT, em 07 de junho de 2018 (fls. 13), relatando que a empresa solicitou todos os pontos de parada em Terminal Rodoviário, o que não é permitido, conforme previsto no artigo 39 da Resolução n.º 5.285/2017.

Além disso, a GETAU informou também que somente é permitido o cadastro no esquema operacional de localidades de embarque e desembarque de passageiros na implantação de terminal adicional, consoante disposto no artigo 17 da Resolução n.º 5.285/2017.



Por fim, foi ressaltado ainda pela GETAU que o esquema operacional apresentou incoerências, tal como a análise de impactos da criação do mercado independente apresentada pela empresa, motivo pelo qual a mesma foi instada a promover os ajustes necessários.

Em 20 de junho de 2018, a empresa EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. protocolou nova documentação (fls. 14/23), porém, por meio da Mensagem n.º 5539/2018/GETAU/SUPAS/ANTT, enviada em 03 de julho de 2018 (fls. 24), a GETAU reiterou a necessidade de correção do esquema operacional.

Tanto a Mensagem n.º 5347/2018/GETAU/SUPAS/ANTT, quanto a Mensagem n.º 5539/2018/GETAU/SUPAS/ANTT, foram recebidas pela empresa, conforme comprovantes de entrega de mensagens eletrônicas (e-mails) juntados aos autos (fls. 25/26).

Diante da ausência de atendimento, a GETAU elaborou a Nota Técnica n.º 335/2018/GETAU/SUPAS, de 18 de setembro de 2018 (fls. 27), relatando que a empresa EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. não cumpriu com todos os requisitos para implantação da linha Pirapora (MG) – São Paulo (SP), de modo que recomendou o indeferimento do pleito.

Nesse sentido, a SUPAS elaborou Relatório à Diretoria, datado de 19 de setembro de 2018 (fls. 28/29), propondo à Diretoria o indeferimento do pleito de implantação da linha solicitada pela EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA..

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, indeferindo o pedido da empresa EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.482.281/0001-82, para implantação da linha Pirapora (MG) – São Paulo (SP).

Brasília, 26 de setembro de 2018.



MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 26 de setembro de 2018.

Ass:



Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV